



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO (A): Mário Chissinda Sakanala | | |
| EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mário Chissinda Sakanala na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Liceu nº 4054, no município de Cacucó, província de Luanda, Angola, no período de 2014 a 2016; e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído. | | |
| RELATOR (A): José Murilo Martins Filho | | |
| PROCESSO Nº 11615680/2022 | PARECER Nº 551/2022 | APROVADO EM: 13/12/2022 |

I – RELATÓRIO

Mário Chissinda Sakanala, mediante o Processo nº 11615680/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Liceu nº 4054, no município de Cacucó, província de Luanda, Angola, no período de 2014 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à presidente do CEE;
- 2) Certificado de Ensino Secundário;
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) CPF;
- 5) Passaporte;
- 6) Registro Nacional Migratório (RNM) temporário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 551/2022

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Liceu nº 4054, no município de Cacuco, província de Luanda, Angola, no período de 2014 a 2016; e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE